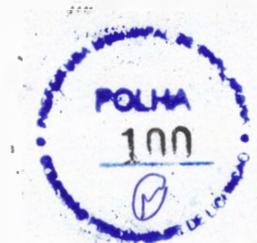




Barcarena-PA, 12 de julho de 2018.



Pág. 1 de 2

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE ADESÃO NO. 002/9-019/2018.**

**Referencia.:** Processo de Adesão no. 001/9-019/2018.  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desenvolvimento Social.  
**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente, conformidade com o Edital e seus Termos de Referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo em **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 002/9-019/2018 e oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-019/2018 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, instruído com documentos.

Assim, esclarece que pretende a Secretaria municipal de Assistência Social - SEMAS o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente, em conformidade com o Edital e seus Termos de Referência e demais anexos, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica encontra-se o *PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Ademais, observa-se a autorização da secretaria SEMAS da contratação das empresas beneficiadas da Ata de Registro de Preços no. 002/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018 e 006/2018, advinda do pregão presencial no. 9-019/2018; conforme informações constantes no TERMO DE ADESÃO com a descrição dos produtos com seus devidos itens, valores e com quantidade especificada na tabela.



Pág. 2 de 2

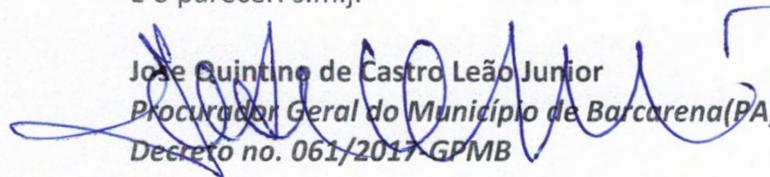
Assim, verifica-se a satisfação do processo administrativo de ADESÃO no. 002/9-019/2018, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal no. 7.892/2013 c/c artigo 21, parágrafo 1º, 2º, e 3º. do Decreto Municipal no. 0859/2013-GPMB e demais legislações pertinentes a espécie.

Com isso, no que tange ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 002/9-019/2018 e oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-019/2018 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Registro de preços para eventual e futura aquisição material de expediente, em conformidade com o Edital e seus Termos de Referência e demais anexos, cujos valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados aos objetos ofertados, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelos procedimentos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 002/9-019/2018 e oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-019/2018 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.**

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

  
Jose Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 061/2017-GPMB